



DCM

DIÁRIO OFICIAL Câmara Municipal de Mangaratiba

Trav. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n - Centro - Mangaratiba/RJ • (21) 2789-8450 • www.mangaratiba.rj.leg.br

Mangaratiba, 09 de novembro de 2021

Ano III - Edição 119

INFORMATIVO **CORONAVÍRUS**

SITUAÇÃO DA COVID-19 EM MANGARATIBA

QUADRO CORONAVÍRUS

FONTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MANGARATIBA - ATUALIZADO EM: 09/11/2021

4.079

CONFIRMADOS

3.686

ALTA DO CASO

46

EM ISOLAMENTO

134

ÓBITOS

NOTIFICADOS

8.964

DESCARTADOS

1.345

PROVÁVEIS

3.540

8.652

ALTA DO ISOLAMENTO

2,08%

TAXA DE MORTALIDADE

3,03%

OCUPAÇÃO DE LEITOS



PREFEITURA DE MANGARATIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Acompanhe a Câmara nas Redes Sociais



Câmara Municipal de Mangaratiba

**Presidente**

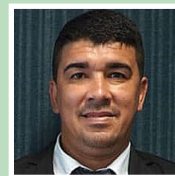
Renato José Pereira

**Vice-Presidente**

Wladimir da C. Pereira

**1ª Secretária**

Cecília Cabral

**2º Secretário**

Nielson Kopke de Jesus

Expediente

Natália Tavares
**Diretora da Câmara
Municipal de Mangaratiba**

Renan Felipe
Diagramação

Natália Tavares
Publicação Online

Impressão:
Câmara Municipal de
Mangaratiba

Versão Digital:
www.mangaratiba.rj.leg.br

Contato:
contato@cmmangaratiba.rj.gov.br

Comissões Permanentes

CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Presidente	Relator	Membro
Hugo Graçano	João F. de S. Oliveira	Josué dos Santos

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente	Relator	Membro
Nilton Santiago	Wladimir da C. Pereira	Alessandro Portugal

EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Presidente	Relator	Membro
Mair Araújo Bichara	Leandro de Paula	Alessandro Portugal

ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente	Relator	Membro
Wladimir da C. Pereira	Nielson Kopke de Jesus	Hugo Graçano

FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente	Relator	Membro
Doriedson T. da Costa	João F. de S. Oliveira	Cecília Cabral

OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente	Relator	Membro
Cecília Cabral	Josué dos Santos	Doriedson T. da Costa

SEGURANÇA PÚBLICA

Presidente	Relator	Membro
Nilton Santiago	Leandro de Paula	Wladimir da C. Pereira

TURISMO, ESPORTE, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Presidente	Relator	Membro
João F. de S. Oliveira	Hugo Graçano	Nilton Santiago

Vereadores

Alessandro da Silva Portugal

Cecília Ribeiro Cabral

Doriedson Thimoteo da Costa

Hugo Dourado Graçano

João Felipe de Souza Oliveira

Josué dos Santos

Leandro de Paula Silva

Mair Araújo Bichara

Nielson Kopke de Jesus

Nilton Carlos Santiago Barros

Renato José Pereira

Rômulo dos Santos Nogueira

Wladimir da Conceição Pereira

ATO 38/2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ATO Nº38/2021.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA”

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter medidas preventivas à infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o expediente interno no âmbito da Câmara Municipal de Mangaratiba do dia 03 a 30 de novembro de 2021, **das 09h às 16h**.

Parágrafo Único - O horário de atendimento ao público em geral será das **09h às 16h**, observadas as regras e medidas de higienização e prevenção do COVID-19.

Art. 2º - Fica obrigatório o uso de máscara no âmbito da Câmara Municipal de Mangaratiba.

Parágrafo Único - Fica proibido a circulação de pessoas nos corredores da Câmara Municipal de Mangaratiba.

Art. 3º - Fica suspenso o acesso do público ao local da realização das Sessões.

§ 1º - Durante a realização das Sessões, o acesso ao respectivo local ficará restrito aos parlamentares, ao corpo técnico estritamente necessário a realização das mesmas e às autoridades autorizadas pelo Senhor Presidente.

§ 2º - Fica autorizado o acesso de autoridades no Plenário durante a realização das Sessões, desde que haja agendamento prévio por telefone ou e-mail à Direção Geral e autorização do Presidente desta Casa.


§ 3º - A galeria do Plenário permanecerá fechada, podendo as Sessões serem acompanhadas ao vivo através da Câmara on-line.

Art. 4º - O Plenário fica liberado para a realização de Audiência Pública, solicitada pelo Executivo, desde que observadas as regras e medidas estabelecidas neste Ato.

Art. 5º - Permanecem em vigor as demais medidas adotadas de prevenção à infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mangaratiba, 03 de novembro de 2021.


Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Presidente

ATO 39/2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba***ATO Nº39/2021.****“CONSIDERA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA”.**

O **PRESIDENTE** da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 4.590, de 21 de outubro de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mangaratiba,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido como ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Mangaratiba o dia 12 novembro de 2021.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mangaratiba, 08 de novembro de 2021.



Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Presidente

RESOLUÇÃO 90/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

RESOLUÇÃO Nº 90 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“OUTORGA TÍTULO HONORÍFICO DE
CIDADÃO MANGARATIBENSE”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e a MESA
DIRETORA PROMULGA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica outorgado ao **Sr. Antonio Eduardo de Oliveira Ferrão Pais**, pelos relevantes serviços prestados a este Município o **Título Honorífico de Cidadão Mangaratibense**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 04 de novembro de 2021.


RENATO JOSÉ PEREIRA
(Professor Renato Fifiu)
Presidente


WLADIMIR DA CONEIÇÃO PEREIRA
(Wlad da Pesca)
Vice-Presidente


CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
(Cecília Cabral)
1ª Secretária


NIELSON KOPKE DE JESUS
(Juninho de Jacarei)
2ª Secretário

RESOLUÇÃO 91/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

RESOLUÇÃO Nº 91 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“OUTORGA TÍTULO HONORÍFICO DE
CIDADÃO MANGARATIBENSE”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e a MESA
DIRETORA PROMULGA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica outorgado ao **Sr. Bruno Silva Rocha**, pelos relevantes
serviços prestados a este Município o **Título Honorífico de Cidadão
Mangaratibense**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 09 de novembro de 2021.


RENATO JOSÉ PEREIRA
(Professor Renato Fifiu)
Presidente


WLADIMIR DA CONEIÇÃO PEREIRA
(Wlad da Pesca)
Vice-Presidente


CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
(Cecília Cabral)
1ª Secretária


NIELSON KOPKE DE JESUS
(Juninho de Jacareí)
2º Secretário

LEI 1.377/2021

PÁG. 1/2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba***LEI Nº 1.377 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“AUTORIZA CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CURSO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório concursos públicos preferencialmente municipais, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas de português, redação, literatura, aprendizagem e gestão, filosofia, sociologia, conhecimentos gerais, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e espanhol, nas escolas públicas do Município.

Parágrafo Único - As aulas serão diárias e terão carga horária de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º - Para inscrever-se no Cursinho preparatório para concursos públicos, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

- I. Tenha cursado o ensino médio em escola pública;
- II. Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos (IBGE) vigentes;
- III. Resida no município.

§ 1º - O aluno que está concluindo o último ano do ensino médio também poderá inscrever-se.

§ 2º - A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 3º - O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 4º - Fica autorizada a criação de curso preparatório para concurso público municipal para os candidatos que se enquadrem no artigo 3º desta Lei.



1

LEI 1.377/2021

PÁG. 2/2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Escolas Privadas locais, com o governo do Estado, com o governo Federal, instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, publicará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei. Informando o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para a Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 04 de novembro de 2021.


RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente

Projeto de Lei nº33/2021 do Ver. Hugo Graçano.